



02/09/2020

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19**

Objetivando atualizar as Coordenações Municipais nos assuntos pertinentes à assistência farmacêutica no âmbito da pandemia da COVID-19, apresentamos o resumo dos últimos acontecimentos:

**DISPONIBILIZAÇÃO DA BUPROPIONA 150MG, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA OUTRAS PATOLOGIAS**

Embora a Bupropiona seja adquirida pelo Ministério da Saúde para o Programa Tabagismo, constata-se, por meio da bula do medicamento registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que a mesma possui indicação para o tratamento de doenças depressivas ou na prevenção de recaídas e recorrências de episódios depressivos após resposta inicial satisfatória.

Diante da persistência da pandemia, foi publicado em 07 de julho de 2020 o ofício circular nº7/2020/CGAFME/DAF/SCTIE/MS que, considerando a redução do consumo da Bupropiona para Tabagismo em decorrência da pandemia, faz-se necessária a **disponibilização dos lotes com vencimento até 31/12/2020 do medicamento, em caráter excepcional, para tratamento de outras patologias**, conforme a bula do medicamento, e mediante prescrição médica.

Como elucidado anteriormente, esta medida tem por finalidade evitar perdas de lotes com validade até dezembro de 2020. Assim, **os demais lotes com validade posterior a 2020 deverão ser reservados e destinados aos pacientes acompanhados pelo Programa do Tabagismo.**

Segue em anexo a tabela com os lotes fornecidos pelo Ministério da Saúde que, em caráter excepcional serão disponibilizados para outras patologias.

Caso algum município tenha Bupropiona 150mg dos lotes citados abaixo e não estejam utilizando, favor entrar em contato com Área Técnica do Programa Tabagismo na SES - Carla ou Michele nos telefones (67) 3318-1669 ou (67) 3318-1673.

MEDICAMENTO	LOTE	VALIDADE
BUPROPIONA 150MG	<b>1844080</b>	30/09/2020
BUPROPIONA 150MG	<b>1845765</b>	31/10/2020
BUPROPIONA 150MG	<b>1846565</b>	31/10/2020
BUPROPIONA 150MG	<b>1846838</b>	31/10/2020
BUPROPIONA 150MG	<b>1852945</b>	31/12/2020
BUPROPIONA 150MG	<b>1853367</b>	31/12/2020
BUPROPIONA 150MG	<b>1852896</b>	01/12/2020



02/09/2020

**LEI N°14.028, DE 27 DE JULHO DE 2020**

Em 27 de julho de 2020, foi publicada a Lei n° 14.028 que altera a Lei n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que, garante que o **receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo** tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto de COVID -19, na forma que especifica.

**PORTARIA 1.792, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Em 17 de julho de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria n° 1.792 que altera a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-COV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

Em anexo a portaria na íntegra, para conhecimento.

**RDC ANVISA N° 395, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

Em 9 de junho de 2020, foi publicada a RDC n° 395 que altera a RDC n° 352 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de Nitazoxamida, Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina, Fentanil, Midazolam, Etossumixida, Propofol, Pancurônio, Vecurônio, Rocurônio, Succinilcolina, Ivermectina, Heparina Sódica Suína, Heparina Sódica Bovina e Enoxaparina Sódica na forma de matéria prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado necessitarão, temporariamente, de autorização prévia da Anvisa. A autorização prévia também se aplica aos sais, éteres e ésteres das substâncias.

A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria n° 188 /GM/MS de 4 de fevereiro de 2020.

**RDC ANVISA N° 400, DE 21 DE JUNHO DE 2020**

Em 21 de junho de 2020, foi publicada a RDC n° 400 que dispõe sobre os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos de rotulagem e bulas de medicamentos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus. Em anexo, a resolução para conhecimento.



02/09/2020

### RDC ANVISA N° 402, DE 21 DE JULHO DE 2020

Foi publicada em 21 de julho de 2020 a RDC n° 402 que estabelece a abertura temporária de pontos de entrada e saída de substâncias sujeitas a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional relacionada ao novo Coronavírus.

Esta Resolução inclui, em caráter excepcional e temporário, o Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas e o Aeroporto Internacional de Confins -Tancredo Neves como locais autorizados para a entrada e saída do território nacional de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, D1, F1, F2, F3 e F4, e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, em adição àqueles dispostos no Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 367, de 6 de abril de 2020, tendo em vista a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A resolução tem validade de 6 meses, findando esse prazo de vigência, a entrada e saída do território nacional de substâncias das listas acima citadas deverão ocorrer em conformidade com o disposto no Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 367, de 2020.

### RDC ANVISA N° 405, DE 22 DE JULHO DE 2020 e 420 de 01 DE SETEMBRO DE 2020

Foi publicada em 22 de julho de 2020 a RDC n° 405 que, estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham as substâncias cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina e nitazoxanida, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional relacionada ao novo Coronavírus. Na prática, a RDC excluiu as substâncias da lista C1 da Portaria 344, desobrigando as prescrições em receituário padronizado para medicamentos controlados, entretanto, impôs alguns controles necessários, tais como prescrição com todos elementos necessários, em duas vias, ficando uma via retida na farmácia, anotação da quantidade anotada no verso, validade por 30 dias, escrituração no SNGPC, reter as receitas pelo período de dois anos para as autoridades sanitárias, entre outros. Segue em anexo a resolução na íntegra para conhecimento. Ressalta-se que esta Resolução não se aplica os medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina distribuídos por programas públicos governamentais.

Com a publicação da RDC 420, em 01 de setembro de 2020, ficaram excluídas da RDC 405 os medicamentos ivermectina e nitazoxanida. **Portanto, para as farmácias públicas, não existe mais aplicabilidade a RDC 405, visto que a mesma já não se aplicava à cloroquina e hidroxicloroquina de programas públicos. Ou seja, os 4 medicamentos podem ser aviados com receita em uma via e sem necessidade de escrituração.**

Contato Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica:

[cafesms@gmail.com](mailto:cafesms@gmail.com)

3318-1816/3318-1819/3318-1820